

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO CO-CT/001429/2023**

PARTES:

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília – DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, doravante designada **ABDI** ou **CONTRATANTE**; e

II – RENAULT DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Renault, 1300, Bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente Comercial, **BRUNO CAVALCANTI HOHMANN** e pelo Procurador, **RICARDO TRINCO MENDES**, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Parceria, tendo em vista a Dispensa de Licitação, Processo nº COCT/001429/2023, fazendo-o em conformidade com o inciso XXII do *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONTRATO tem por objeto a implantação de programa de locação de veículos elétricos, cujo objetivo é promover a mobilidade sustentável por meio de oferta de automóveis para uso de taxistas, visando a descarbonização nas cidades.

Parágrafo primeiro. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA seis automóveis de passeio, conforme tabela abaixo:

AUTOMÓVEL	CHASSI	PLACA
Zoe Life LR 2019/2019	VF1AGVYF3KF859430	BEH 8G82
Zoe Life LR 2019/2019	VF1AGVYF3KF858617	BEH 8G90
Zoe Life LR 2019/2019	VF1AGVYF3KF859434	BEH 8G91
Zoe Life LR 2019/2020	VF1AGVYF3LF079723	BEH 8G92
Zoe Life LR 2019/2020	VF1AGVYF3LF079721	BEH 8G94
Zoe Life LR 2019/2020	VF1AGVYF3LF079720	BEH 8G95

Parágrafo segundo. A CONTRATADA utilizará os automóveis de passeio cedidos pela CONTRATANTE exclusivamente para viabilizar o programa de locação de veículos elétricos a taxistas.

Parágrafo terceiro. O programa de locação de veículos elétricos a taxistas terá duração de seis meses, prorrogáveis por igual período, e será executado no município de Curitiba, capital do Estado do Paraná, e sua região metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DE LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS HAVERES

A **CONTRATADA** alugará os veículos de passeio cedidos pela **CONTRATANTE** aos taxistas participantes do programa pelo valor mínimo mensal de R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo primeiro – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a seleção e a avaliação financeira dos taxistas selecionados para participar do programa, bem como a cobrança mensal do valor de locação dos veículos.

Parágrafo segundo – As partes dividirão igualmente o lucro líquido auferido pela locação dos veículos cedidos pela **CONTRATANTE** aos taxistas selecionados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – Para os fins do disposto no parágrafo segundo, considera-se lucro líquido o resultado da subtração dos custos de operação do programa do valor do aluguel mensal cobrado por cada veículo.

Parágrafo quarto – Os custos mensais de operação do programa de locação de veículos a taxistas são:

- I. plotagem e adesivagem dos veículos;
- II. despesas com seguro;
- III. pagamento de taxas e tributos;
- IV. despesas com a operação, com a logística e de manutenção/revisão dos veículos;
- V. despesas com a infraestrutura de carregamento dos veículos; e
- VI. despesas com reparos das avarias existentes na entrega.

Parágrafo quinto – O valor unitário mensal dos custos de operação, cuja estimativa consta da proposta que originou a parceria, será atestado pelo gestor do contrato indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE**, mensalmente e por meio de depósito em conta corrente, os valores correspondentes à 50% do lucro líquido auferido com o aluguel dos veículos.

Parágrafo sétimo – O gestor do **CONTRATO** indicado pela **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** os dados bancários necessários ao repasse mensal os valores a que se refere o parágrafo sexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É obrigação das **PARTES**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades abaixo descritas, cumprir fielmente os termos deste **CONTRATO**, de modo a garantir a plena execução do objeto da parceria ora estabelecida

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. Realizar acompanhamento, pelo gestor do contrato, da execução do objeto da parceria, atestando os documentos de despesas;
- III. Agendar e acompanhar todas as reuniões técnicas e negociações necessárias para execução do objeto da parceria;
- IV. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- V. Dar conhecimento à CONTRATADA do(s) nome(s) do(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- VI. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Selecionar os taxistas que participarão do programa e proceder à avaliação financeira de cada um deles;
- II. Cobrar mensalmente dos taxistas participantes do programa o aluguel dos veículos e repassar à CONTRATANTE o valor a ela devido, nos termos do que dispõe a cláusula segunda;
- III. Arcar com os custos de transporte dos veículos cedidos pela CONTRATANTE entre as sedes das PARTES;
- IV. Utilizar os veículos cedidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a viabilização do programa de locação para taxistas;
- V. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer incidentes com os veículos, tais como, mas não se limitando a, roubo, furto ou acidente de trânsito;
- VI. Proceder à manutenção corretiva e preventiva dos veículos;
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos veículos, bem como por eventuais danos a eles ocasionados na vigência deste Contrato;
- VIII. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência contratual, no que for pertinente à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- IX. Não transferir ou distribuir o CONTRATO a outrem no todo ou em parte, sem anuência da CONTRATANTE;
- X. Só divulgar informações acerca do CONTRATO, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização, formalizada por e-mail aos responsáveis;
- XI. Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus empregados;
- XII. Substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sempre que exigido, o profissional responsável pelo atendimento personalizado à CONTRATANTE, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE;
- XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- XIV. Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições jurídicas e qualificações exigidas;
- XV. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

XVI. Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de- obra, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem a vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, mediante demonstração de interesse das PARTES e formalização por termo aditivo.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos trabalhos será acompanhada e fiscalizada pela área técnica da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade desta a aprovação e aceitação dos produtos previstos no contrato.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE indicará formalmente o responsável técnico à CONTRATADA que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, cabendo ao mesmo atestar as faturas dos serviços executados e/ou produtos entregues e aceitos, encaminhando a correspondente fatura para pagamento.

CLÁSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, mediante acordo entre as PARTES, consoante disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão, após notificação prévia e estipulação de prazo para regularização, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado.
- III. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente;
- IV. Multa de até 2% (dois por cento) na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, diversas das acima especificadas;
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- VI. Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo Primeiro. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo apresentada defesa razoável para justificar o descumprimento de suas obrigações contratuais, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério. **Parágrafo Quarto.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em especial por:

- I. cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- III. inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
- IV. reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- V. declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência da ABDI, assim como da CONTRATADA; e
- VI. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que conhecem a Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da CONTRATADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da CONTRATADA por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico; e
- III. a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo Terceiro. A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima DESTACADAS, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA necessidade.

Parágrafo Quarto. A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes da CONTRATADA, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes da CONTRATADA poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se compromete a informar previamente à CONTRATANTE acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto contratado, hipótese em que a CONTRATADA ficará responsável por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a CONTRATANTE o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

- I. ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;
- II. a CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente CONTRATO única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados; e
- III. a CONTRATADA declara que conhece e está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da CONTRATANTE disponibilizada no portal da ABDI em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS E DA FORÇA MAIOR

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI e, supletivamente, o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda

As PARTES elegem o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 16 de junho de 2023.

Pela **ABDI**:

Pela **CONTRATADA**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

BRUNO CAVALCANTI HOHMANN
Diretor Vice-Presidente Comercial

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

RICARDO TRINCO MENDES
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: Vandete Cardoso Mendonça

NOME: Camila de Oliveira Boschini

Contrato de Prestação de Serviços nº 028-2023 celebrado entre a
ABDI e a RENAULT DO BRASIL S A

Código do documento 172c77f8-9de3-4bb5-8729-7cf245b9d6d8



Assinaturas

- | | | |
|--|--|---|
| | Bruno Cavalcanti Hohmann
[Redacted]
Assinou como parte | |
| | Ricardo Trinco Mendes
[Redacted]
Assinou como parte | |
| | CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
[Redacted]
Assinou como parte |
<small>CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA</small> |
| | Igor Nogueira Calvet
[Redacted]
Assinou como parte |
<small>Igor Nogueira Calvet</small> |
| | Vandete Cardoso Mendonca
[Redacted]
Assinou como testemunha | |
| | CAMILA DE OLIVEIRA BOSCHINI
[Redacted]
Assinou como testemunha | |

Eventos do documento

16 Jun 2023, 08:37:29

Documento 172c77f8-9de3-4bb5-8729-7cf245b9d6d8 **criado** por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: [Redacted] DATE_ATOM: 2023-06-16T08:37:29-03:00

16 Jun 2023, 08:48:01

Assinaturas **iniciadas** por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: [Redacted] DATE_ATOM: 2023-06-16T08:48:01-03:00

16 Jun 2023, 08:51:22

VANDETE CARDOSO MENDONCA **Assinou como testemunha** - Email: [Redacted] - IP: 191.245.92.169 (191-245-92-169.3g.claro.net.br porta: 5836) - [Geolocalização: -25.4381116 -49.2802094](#) - Documento de identificação informado: [Redacted] DATE_ATOM: 2023-06-16T08:51:22-03:00

16 Jun 2023, 09:05:08

CAMILA DE OLIVEIRA BOSCHINI **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: 187.25.33.124 (187-25-33-124.3g.claro.net.br porta: 53392) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-06-16T09:05:08-03:00

16 Jun 2023, 09:29:33

RICARDO TRINCO MENDES **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 179.84.196.109 (179-84-196-109.user.vivozap.com.br porta: 31190) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-06-16T09:29:33-03:00

16 Jun 2023, 10:06:15

FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: [REDACTED] - **ALTEROU** o signatário [REDACTED] para [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-06-16T10:06:15-03:00

16 Jun 2023, 10:07:02

FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: [REDACTED] - **ALTEROU** o signatário **priscila.silva-g4f@abdi.com.br** para [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-06-16T10:07:02-03:00

16 Jun 2023, 10:10:20

IGOR NOGUEIRA CALVET **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 200.0.135.1 (200.0.135.1 porta: 31618) - **Geolocalização: -15.7915215 -47.8999409** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-06-16T10:10:20-03:00

16 Jun 2023, 10:30:19

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 200.0.135.1 (200.0.135.1 porta: 25748) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-06-16T10:30:19-03:00

02 Jul 2023, 14:19:14

BRUNO CAVALCANTI HOHMANN **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 89.83.113.50 (static-qvn-qvt-113050.business.bouyguestelecom.com porta: 48322) - **Geolocalização: 48.8292342 2.2468399** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-07-02T14:19:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d83f35b172c5e480f4f4ead62763fe1ec29b299e2280c5ec3f109dded4204f0c
(SHA512):77c6fc7e1c03d6dff033681c8b31a7326aa53c96b35832befa123c56d5902372ee2c88b70ddd93a0f644c40fce5efa071260110046a53e50f6e94dd502ec3a63

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KMWE-MU63-20HC-EXX3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2023 é(são) :

- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 03/07/2023 10:03:24 (Certificado Digital)